

designadamente tarefas como Análise e Elaboração de Projetos de Investimentos e outros Estudos de Viabilidade Económico-Financeira, Execução de candidaturas aos Programas de Incentivos Comunitários e Nacionais, acompanhamento e assessoria das empresas desde o contacto comercial à execução e controlo financeiro do projeto de investimento.

Em abril de 2009 exerceu funções como secretária da vereação na Câmara Municipal de Coruche, tendo como principais tarefas a relação entre o município e as entidades externas com competências ao nível dos fundos comunitários.

De 1 de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2012 — coordenou a EEC PROVERE “O Montado de Sobro e Cortiça”, tendo como principais responsabilidades a dinamização, acompanhamento e coordenação do consórcio e de todo o trabalho desenvolvida pela equipa técnica da EEC PROVERE “O Montado de Sobro e Cortiça”.

Desde 1 de outubro de 2010 é técnica superior no Município de Coruche, tendo como principais tarefas a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de programas comunitários e da administração central; Instrução, gestão e acompanhamento de processos de candidaturas a financiamentos de programas comunitários e nacionais; desenvolvimento de estudos e análise de dados económicos. Acompanha a dinâmica de desenvolvimento das zonas industriais municipais; presta apoio aos micro-empresários localizados no Município; Manutenção e gestão do Portal do Investidor e Gestão e dinamização do Observatório do Sobreiro e da Cortiça.

A quem compete o exercício das seguintes funções:

Prestar o competente apoio técnico-político.

Organizar, coordenar e executar todas as atividades inerentes à assessoria e protocolos da Presidência assim como assessorar a interligação entre o Presidente e os diversos órgãos autárquicos do município.

Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação a isso necessária.

Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como à formulação das propostas a submeter à Câmara ou a outros órgãos nos quais o Presidente da Câmara tenha assento por atribuição legal ou representação institucional do Município ou do Executivo.

Assegurar a representação do Presidente nos atos que este determinar. Organizar e acompanhar as receções promovidas pelos órgãos autárquicos.

A remuneração do adjunto é de 2197,76 Euros, correspondente a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade (de acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sendo-lhe aplicável as reduções remuneratórias previstas no Orçamento do Estado para 2015 e na legislação que lhe suceda e bem assim todas as demais reduções remuneratórias que lhe sejam aplicáveis.

12 de fevereiro de 2015. — A Vereadora com competência delegada,
Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.

308456014

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Regulamento n.º 133/2015

Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais

O Eng.º Rui Manuel Lince Medinas Duarte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 3 de novembro de 2014, publicado

pelo Aviso n.º 12771/2014, na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de novembro de 2014, a qual, após submissão e apreciação pública nos termos legais, se considera aprovada de forma definitiva.

A Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*, e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no site da Câmara Municipal da Golegã em www.cm-golega.pt onde poderá ser consultado e descarregado.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

2 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, Eng.º

Nota Justificativa

Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, pela alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero», urge a necessidade da presente alteração.

O legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade. Face a esta plasmação o valor das taxas, tarifas e outras receitas municipais deve ser fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre norteados pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, maximize no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental. O novo regime das taxas, tarifas e outras receitas municipais das autarquias locais consagra, ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao regulamentar as incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o conseqüente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias.

No âmbito do Programa *Simplex*, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Este diploma visa a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades económicas que, pela sua importância, se revelam nas seguintes medidas:

Elimina o regime de licenciamento de exercício de atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e o exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos;

Cria um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de atividades económicas e fundamentais ao seu exercício, concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor» — tais como os relativos a:

- 1) Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins (nomeadamente, a instalação de um toldo, de um expositor ou de outro suporte informativo ou a colocação de uma floreira);
- 2) Horário de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa; e,
- 3) Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público.

Com vista a cumprir o objetivo apontado, o diploma define um modelo que se processará basicamente *on-line*, via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do empreendedor», criado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Neste sentido, importa, por isso, adequar o Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, integrando as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aproveitando-se esta oportunidade para retificar algumas imprecisões constantes do aludido Regulamento.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação; no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2001 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente, elaborou-se o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais para o Município da Golegã, a vigorar com a sua aprovação.

Disposições Regulamentares

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais aplica-se em todo o Município às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, tarifas e outras receitas municipais a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

As Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município e reportam-se aos:

- a) Serviços diversos e comuns;
- b) Edificação e urbanização;
- c) Ocupação de Espaços Públicos e Publicidade;
- d) Veículos;
- e) Higiene e Salubridade
- f) Cemitérios;
- g) Ambiente e espaços verdes;
- h) Atividades económicas;
- i) Licenças e Serviços Diversos;
- j) Abastecimento de águas, Saneamento e Resíduos Sólidos;
- k) Prestação de serviços;
- l) Cultura;
- m) Desporto;
- n) Turismo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídica tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais é o Município da Golegã.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, tarifas e outras receitas municipais, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 5.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — A Câmara Municipal, mediante fundamentação, pode, oficiosamente ou quando requerido, conceder isenções e reduções, totais ou parciais.

3 — As isenções e reduções referidas no número anterior não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

4 — Os funcionários da Câmara Municipal da Golegã gozam de uma redução de 50 % nas taxas referentes à utilização dos equipamentos culturais e desportivos.

5 — Os portadores de cartão-jovem e os maiores de 65 anos fruem de uma redução de 50 % nas taxas referentes à utilização dos equipamentos culturais e desportivos.

6 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, ou recreativas, com sede no concelho da Golegã, gozarão, quando requerido e após informação fundamentada, de isenção ou redução das taxas, exclusivamente aos atos e fatos que se destinem à direta e imediata realização do seu objeto social.

7 — Até 2017 a construção, a reabilitação e reconstrução para primeira habitação própria e permanente serão isentas do pagamento das taxas previstas no Capítulo II.

8 — Até 2017 a ocupação da via pública com esplanadas, desde que devidamente licenciadas estão isentas do pagamento da taxa prevista no n.º 5 do artigo 20.º, exceto na freguesia da Golegã durante o período da realização da EXPOÉGUA e FNC.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da presente Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — No caso do cálculo das taxas estarem indexas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

2 — A falta de pagamento das taxas suspende os atos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

Artigo 8.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 9.º

Erro de liquidação

1 — Quando se verifique ter ocorrido liquidação de taxas por valor inferior ao devido, os serviços promoverão, de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado, para no prazo de 15 dias pagar a importância em dívida.

2 — Da notificação deverá constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, finto aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 14.º deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 10.º

Cobrança das taxas e prazos

1 — As taxas são pagas na Tesouraria Municipal no dia da liquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço, a que respeitem, excetuando-se situações previstas em regime especial ou as que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

4 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas, ou outras receitas municipais, deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

5 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, encerramento de serviços por greve e tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

6 — Findo o prazo de pagamento voluntário começa a vencer-se juros de mora.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas, tarifas e receitas municipais previstas no presente Regulamento e Tabela em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a dois anos.

3 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 13.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — Ao não pagamento das taxas e outras receitas municipais aplica-se, com as devidas adaptações, o Código do Processo Tributário e legislação subsidiária.

3 — A extração das respetivas certidões de dívida será enviada aos serviços de execução fiscal da Autarquia.

Artigo 14.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, tarifas e receitas municipais, aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 15.º

Atualização

1 — As taxas, tarifas e receitas municipais previstas na tabela anexa são atualizadas todos os anos, no início do ano civil, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça um início de atualização diferente.

2 — Quando as taxas, tarifas e receitas municipais resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

3 — A atualização prevista no número anterior será arredondada para a casa centesimal 0 ou 5.

4 — No cálculo para o ano seguinte será sempre utilizado o valor sem arredondamento.

5 — Quando as taxas, tarifas e receitas municipais resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 16.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade nelas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei for estabelecido outro prazo.

Artigo 17.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas, tarifas e receitas municipais cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 18.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Receitas Municipais entram em vigor no dia imediatamente após a sua publicação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
CAPÍTULO I			
Serviços diversos e comuns			
Artigo 1.º			
Prestação de serviços e concessão de documentos			
1.	Afixações de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	4	10,00
2.	Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração)	4	7,00
3.	Apreciação de decisões de indeferimento	4	21,50
4.	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	4	7,50
5.	Autos ou termos de qualquer espécie	4	21,50
6.	Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela		10,00
7.	Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	1	3,23
8.	Certidões narrativas, por cada lauda	4	20,00
9.	Certidões de teor, por cada lauda	4	30,00
10.	Cópias autenticadas:		
10.1	Não excedendo uma lauda ou face	4	10,00
10.2	Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	4	2,50
11.	Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha	4	2,75
12.	Fotocópias avulsas, não autenticadas:		0,00
12.1	Folha A4	1	0,65
12.2	Folha A3	1	1,10
12.3	Frente e verso — o dobro dos valores acima indicados	1	
12.4	Formato superior, por metro quadrado	1	11,00
13.	Declarações:		
13.1	Sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes	4	52,50
13.2	Outras declarações	4	75,00
14.	Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:		
14.1	Por cada folha A4	1	1,10
14.2	Por cada folha A3	1	1,60
14.3	Por cada projeto, planta ou peça desenhada incluída nos documentos:		
14.3.1	Folha A4	1	2,75
14.3.2	Folha A3	1	3,25
14.3.3	Tamanho superior a A3	1	7,50
14.4	Por cada hora de trabalho dispendido na reprodução e compilação dos documentos a fornecer aos interessados	1	15,00
15.	Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado	4	2,50
16.	Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio	1	3,75
17.	Início de procedimento administrativo sujeito a deliberação ou decisão municipal, sem taxa especialmente prevista na Tabela (preparo)	4	5,00
18.	Impressos normalizados, a pedido dos interessados	4	1,50
19.	Pareceres emitidos pelo Município:		
19.1	Sobre compropriedade de prédio	4	105,00
19.2	Sobre outros assuntos não especialmente previstos na Tabela	4	75,00
20.	Pedidos de desistência de pretensões formuladas	4	5,00
21.	Queixas ou participações contra terceiros que não impliquem a realização de vistoria para averiguação dos fatos, e que visem a defesa de direito ou interesse do queixoso (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa)	4	10,00
22.	Registo de declaração de responsabilidade técnica	4	8,00
23.	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	4	150,00
24.	Registo de requerimentos verbais	4	2,50
25.	Regulamentos municipais — cada	1	2,50
26.	Segunda-via de documento, não especialmente prevista na Tabela	4	5,00
27.	Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	4	3,00
28.	Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos		
29.	Termo de responsabilidade, idoneidade e justificação administrativa	4	2,50
30.	Caução de confiança de processos requerida, mesmo que verbalmente, por advogados para exame no seu escritório, pelo período máximo de três dias	4	150,00
31.	Passagem de declarações ou certidões para fins judiciais	4	17,50
32.	Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	4	5,00
33.	Placa Identificativa dos estabelecimentos de alojamento local de material acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura, dimensão de 20 mm x 20 mm, tipo de letra Arial 200, de cor azul escura (pantone 280), aplicação com distância de 50 mm de parede, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro e 60 mm de comprimento	4	27,50
34.	Atribuição de número de polícia	4	7,50
34.1	Certidão de localização, quando se verifica alteração da designação toponímica e da numeração de polícia, bem como da passagem de lote para numeração de polícia		Isento
35.	Emissão de certificado de registo de cidadãos da EU		
35.1	De acordo com a Lei n.º 37/2006 e demais legislação aplicável		

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
CAPÍTULO II			
Edificação e urbanização			
SECÇÃO I			
Procedimentos			
Artigo 2.º			
Direito à informação			
1.	Pedidos apresentados no âmbito do artigo 110.º do RJUE, ou outros não especificados	4	20,00
Artigo 3.º			
Informação prévia			
1.	Início de procedimento	4	25,00
2.	Edificações:		
2.1	Edificação em geral	4	125,00
2.2	Obras com impacto relevante (nos termos dos disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE)	4	225,00
3.	Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento, acresce ao montante referido em 1:		
3.1	Loteamento — por lote	4	25,00
3.2	Obra com impacto semelhante a operação de loteamento — por unidade de ocupação (nos termos dos disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE)	4	20,00
4.	Pedidos de informação prévia relativos a outras operações urbanísticas	4	60,00
5.	Pedido de informação prévia relativa à construção e alteração de instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis	4	150,00
6.	Pedido de informação prévia relativo à instalação de estabelecimento industrial	4	175,00
7.	Pedido de informação prévia relativo à instalação de empreendimento turístico	4	150,00
8.	Início do procedimento previsto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE	4	150,00
Artigo 4.º			
Comunicações Prévias e Licenciamentos			
1.	Os pedidos apresentados no âmbito dos artigos 18.º e 34.º do RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:		
1.1	Início de procedimento relativo a operações urbanísticas previstas no n.º 2 e n.º 4 do artigo 4.º do RJUE ..	4	125,00
1.2	Início de procedimento relativo a outras operações urbanísticas	4	25,00
Artigo 5.º			
Títulos referentes a Comunicações Prévias e Licenciamentos			
1.	Os pedidos de emissão de alvará relativos a obras sujeitas a licenciamento e o início de obras objeto de comunicação prévia, nos termos previstos no RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:		
1.1.	Pedido de emissão do alvará de licença de comunicação prévia de loteamento:		
1.1.1	Emissão do alvará da licença ou da comunicação prévia	4	750,00
1.1.2	Acresce ao montante referido em 1.1.1:		
1.1.3	Por Lote	4	70,00
1.1.4	Por Fogo	4	35,00
1.1.5	Outras utilizações — por cada m ² ou fração	4	1,00
1.2	Alteração de alvará — Aditamento ou alteração de comunicação prévia	4	750,00
1.2.1	Acresce ao montante referido em 1.2:		
1.2.1.1	Por lote resultante do aumento autorizado	4	70,00
1.2.1.2	Por fogo resultante do aumento autorizado	4	35,00
2	Pedido de emissão do alvará ou da comunicação prévia de obras de urbanização:		
2.1	Emissão do alvará ou comunicação prévia	4	75,00
2.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
2.2.1	Sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar — 1 %	4	
2.3	Prazo — por cada mês	4	35,00
3	Pedido de emissão do alvará ou da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos:		
3.1	Emissão do alvará ou comunicação prévia	4	75,00
3.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
3.2.1	Até 1.000 m ²	4	100,00
3.2.2	De 1.001 m ² a 2.000 m ²	4	250,00
3.2.3	De 2.001 m ² a 5.000 m ²	4	500,00
3.2.4	De 5.001 m ² a 10.000 m ²	4	750,00
3.2.5	Mais de 10.000 m ² — acresce ao montante anterior por cada 1000 m ² ou fração	4	100,00
3.3	Prazo — por cada mês	4	10,00
3.4	Alteração de alvará — Aditamento		
4	Pedido de emissão do alvará ou comunicação prévia para obras de edificação:		
4.1	Emissão do alvará da licença ou da comunicação prévia	4	75,00
4.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
4.2.1	Obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração:		
4.2.1.1	Para habitação, incluindo anexos e arrecadações — por m ² ou fração:		
4.2.1.1.1	Habitação unifamiliar	4	1,25

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
4.2.1.1.2	Habitação plurifamiliar	4	1,50
4.2.1.2	Para comércio, serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações — por m ² ou fração	4	1,75
4.2.1.3	Para indústria, incluindo armazéns de apoio — por m ² ou fração	4	1,00
4.2.1.4	Para apoio agrícola, silvicultura ou pecuária, incluindo armazéns de apoio — por m ² ou fração	4	1,00
4.2.1.5	Para estufas, por m ² ou fração		0,00
4.2.1.5.1	Até 500 m ²	4	0,25
4.2.1.5.2	De 501 m ² até 2.000 m ²	4	0,15
4.2.1.5.3	De 2001 m ² até 1 ha	4	0,10
4.2.1.5.4	Mais de 1 ha	4	0,05
4.2.1.6	Para garagens individuais ou coletivas e parqueamentos cobertos — por m ² ou fração	4	1,00
4.2.1.7	Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte com mais de 2 metros de altura, ou que alterem significativamente a topografia do terreno, ou de vedação — por metro linear ou fração:		
4.2.1.7.1	Confinantes com a via pública	4	2,50
4.2.1.7.2	Não confinantes com a via pública (> 1,80 m)	4	1,00
4.2.1.8	Muros de vedação confinantes com a via pública	4	5,00
4.2.1.9	Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, hangares, alpendres, capoeiras, quando do tipo ligeiro, por m ² ou fração	4	1,00
4.2.1.10	Construção, reconstrução ou alteração de terraços ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. — por m ² ou fração	4	1,25
4.2.1.11	Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos — por m ² ou fração	4	3,00
4.2.1.12	Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por m ² ou fração da área da fachada correspondente ao piso intervencionado	4	2,00
4.2.1.13	Demolição de edifícios e outras construções, quando integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia para construção nova — por cada 100 m ²	4	0,50
4.2.1.14	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre áreas públicas — taxas a acumular com as dos números anteriores — por m ² ou fração:		
4.2.1.14.1	Varandas abertas	4	10,00
4.2.1.14.2	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	4	30,00
4.2.1.15	Taxa geral, em função do prazo de execução — por cada mês ou fração	4	10,00
5.	Pedido de emissão do alvará ou comunicação prévia de obras de demolição:		
5.1	Emissão do alvará ou comunicação prévia de obras de demolição	4	25,00
5.2	Acresce ao montante referido em 1 — Por cada 100 m ² ou fração	4	0,75
Artigo 6.º			
Autorização de Utilização de edifícios e suas frações			
1.	Pela emissão do alvará	4	25,00
2.	Aditamento ao alvará	4	25,00
3.	Apresentação do pedido para fins habitacionais:		
3.1	Por cada fôgo ou unidade de ocupação	4	80,00
3.2	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	27,00
4.	Apresentação do pedido para fins não habitacionais:		
4.1	Superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19/01	4	500,00
4.2	Comércio ou armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços	4	200,00
4.3	Estabelecimentos de Restauração e/ ou Bebidas	4	205,00
4.4	Estabelecimentos de Restauração e/ ou Bebidas com espaço de dança	4	265,00
4.5	Estabelecimentos de Restauração e/ ou Bebidas com fabrico de pastelaria, panificação e gelados	4	225,00
4.6	Estabelecimentos turísticos e hoteleiros:		
4.6.1	Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos turísticos ou Apartamentos turísticos	4	225,00
4.6.2	Conjuntos turísticos (resorts)	4	500,00
4.6.3	Empreendimentos de turismo de habitação, Empreendimentos de turismo no espaço rural, Parques de campismo e de caravanismo, e Empreendimentos de turismo de natureza	4	150,00
4.6.4	Alojamento Local	4	80,00
4.6.5	Acresce por cama	4	6,00
4.7	Recintos de diversão e de espetáculos	4	125,00
4.8	Instalações desportivas de uso público	4	125,00
4.9	Estabelecimento industrial:		
4.9.1	Tipo 1	4	225,00
4.9.2	Tipo 2	4	175,00
4.9.3	Tipo 3	4	125,00
5.	Acresce, por cada estabelecimento, ao valor definido no ponto anterior:		
5.1	Por cada unidade de utilização independente	4	25,00
5.2	Por cada 10 m ² de área de construção ou fração	4	35,00
6.	Parques de Campismo	4	500,00
7.	Licenciamento provisório de estabelecimentos durante a FNC:		
7.1	De restauração e bebidas — entrados até 30 de setembro:		
7.1.1	Sem sala de dança	4	375,00
7.1.2	Com sala de dança	4	500,00
7.1.3	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	27,00
7.2	De restauração e bebidas — entrados até 15 de outubro:		
7.2.1	Sem sala de dança	4	468,75
7.2.2	Com sala de dança	4	625,00
7.2.3	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	33,75
7.3	De restauração e bebidas — entrados a partir de 15 de outubro:		
7.3.1	Sem sala de dança	4	562,50

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
7.3.2	Com sala de dança	4	750,00
7.3.3	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	41,96
7.4	De comércio e serviços:		
7.4.1	Entrados até 30 de setembro	4	200,00
7.4.1.1	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	15,00
7.4.2	De comércio entrados até 15 de outubro	4	300,00
7.4.2.1	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	22,50
7.4.3	De comércio entrados a partir de 15 de outubro	4	400,00
7.4.3.1	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	30,00
8.	Licenciamento provisório de estabelecimentos de restauração, bebidas durante a EXPOÉGUA ou OLÉ GOLEGÃ:		
8.1	Sem sala de dança	4	100,00
8.2	Com sala de dança	4	175,00
8.3	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	27,00
Artigo 7.º			
Mera comunicação prévia e Comunicação prévia com prazo			
1.	Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos no âmbito do Licenciamento Zero:		
1.1	Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	4	25,00
1.2	Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/ funcionamento de estabelecimento	4	35,00
1.3	Comunicação prévia com prazo de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	4	35,00
1.4	Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento	4	12,50
1.5	Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	4	12,50
1.6	Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	4	12,50
1.7	Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade	4	12,50
1.8	Comunicação do encerramento do estabelecimento	4	12,50
2.	Mera comunicação prévia de abertura de estabelecimento de alojamento local	4	35,00
3.	Mera comunicação prévia de abertura de instalações desportivas de uso público	4	35,00
4.	Mera comunicação prévia de venda de animais de companhia em feira/ mercado	4	35,00
5.	Estabelecimentos industriais:		
5.1	Mera comunicação prévia para instalação de estabelecimentos industriais incluídos no tipo 3	4	35,00
5.2	Mera comunicação prévia de alteração de estabelecimento industrial	4	25,00
Artigo 8.º			
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis			
1.	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis sujeitos a licenciamento municipal:		
1.1	Apreciação do pedido de aprovação do projeto	4	125,00
1.2	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	4	250,00
1.3	Emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia	4	100,00
1.4	Pedido de autorização de utilização	4	100,00
1.5	Emissão de alvará de utilização	4	100,00
2.	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento simplificado:		
2.1	Apreciação do projeto de licenciamento:		
2.1.1	Instalações Classe A1	4	100,00
2.1.2	Instalações Classe A2	4	75,00
2.1.3	Instalações Classe A3	4	50,00
2.2	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	4	200,00
2.3	Emissão de licença de exploração — Classe A	4	50,00
3.	Instalações de armazenamento de combustíveis não sujeitas a licenciamento:		
3.1	Instalações Classe B2	4	125,00
4.	Averbamentos	4	25,00
Artigo 9.º			
Estabelecimentos Industriais			
1.	Pedido de autorização de instalação de atividade industrial em edifício destinado a habitação/comércio ou serviços	4	100,00
1.	Pedido de autorização de instalação de atividade industrial em edifício destinado a habitação/comércio ou serviços	4	150,00
2.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	4	250,00
SECÇÃO II			
Procedimentos especiais			
Artigo 10.º			
Licença parcial			
1.	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura:		
1.1	30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará e licença ou comunicação prévia	4	

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
	Artigo 11.º		
	Licença ou comunicação prévia relativas a obras inacabadas		
1.	Pedido de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas — por cada mês ou fração	4	12,50
1.1	Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia	4	75,00
	SECÇÃO III		
	Outros procedimentos		
	Artigo 12.º		
	Prorrogação do prazo		
1.	Início do procedimento	4	25,00
2.	Do prazo de execução das obras de urbanização — por cada mês ou fração:		
2.1	Artigo 53.º, n.º 3 do RJUE	4	37,50
2.2	Artigo 53.º, n.º 4 do RJUE (obras em fase de acabamentos)	4	50,00
3.	Do prazo de execução das obras de edificação — por cada mês ou fração:		
3.1	Artigo 58.º, n.º 5 do RJUE	4	12,50
3.2	Artigo 58.º, n.º 6 do RJUE (obra em fase de acabamentos)	4	20,00
3.3	Artigo 58.º, n.º 7 do RJUE	4	50,00
	Artigo 13.º		
	Ocupação da via pública por motivo de obras		
1.	Apresentação do pedido	4	20,00
2.	Pela emissão do alvará	4	25,00
3.	Acresce à taxa prevista no n.º 2:		
3.1	Tapumes ou outros resguardos e andaimes — por mês e por m ² ou fração de área delimitada na base	4	3,00
3.2	Gruas, guindastes e similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público — por mês e por unidade	4	40,00
3.3	Outras ocupações, fora dos tapumes ou resguardos — por mês e por m ² ou fração:	4	5,00
3.4	Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, silos, bem como outras ocupações autorizadas — por mês e por m ² ou fração	4	5,00
3.5	Estaleiros de apoio às obras e contentores — por mês e por m ² ou fração de área delimitada na base	4	5,00
	Artigo 14.º		
	Auditorias e vistorias		
1.	Auditoria de classificação e de revisão de classificação de Empreendimentos Turísticos	4	200,00
2.	Verificação do cumprimento dos requisitos — Alojamento Local	4	75,00
3.	Vistoria para autorização de utilização ou suas alterações:		
3.1	Por cada fogo, ou unidade de ocupação	4	50,00
3.2	Acresce à taxa prevista nos pontos anteriores:		
3.3	Superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19/01	4	250,00
3.4	Comércio ou armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços	4	100,00
3.5	Estabelecimentos de Restauração e/ ou Bebidas	4	150,00
3.6	Estabelecimentos de Restauração e/ ou Bebidas com espaço de dança	4	200,00
3.7	Estabelecimentos de Restauração e/ ou Bebidas com fabrico de pastelaria, panificação e gelados	4	200,00
3.8	Estabelecimentos turísticos e hoteleiros:		
3.8.1	Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos turísticos ou Apartamentos turísticos	4	275,00
3.8.2	Conjuntos turísticos (resorts)	4	500,00
3.8.3	Empreendimentos de turismo de habitação, Empreendimentos de turismo no espaço rural, Parques de campismo e de caravanismo, e Empreendimentos de turismo de natureza	4	150,00
3.8.4	Alojamento Local	4	100,00
3.8.5	Acresce por cama	4	5,00
3.9	Recintos de diversão e de espetáculos	4	200,00
3.10	Instalações desportivas de uso público	4	150,00
3.11	Estabelecimento industrial:		
3.11.1	Tipo 1	4	200,00
3.11.2	Tipo 2	4	175,00
3.11.3	Tipo 3	4	150,00
3.11.4	Vistorias de conformidade	4	150,00
3.11.5	Vistorias prévias relativas ao procedimento de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal (O montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria é definido no anexo V do SIR)	4	250,00
3.12	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de certidão de constituição em regime de propriedade horizontal	4	30,00
3.12.1	Por cada fogo ou unidade independente de utilização, em acumulação com o montante referido em 3.12	4	10,00
3.13	Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas frações	4	75,00
3.14	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de certidão em como as edificações foram construídas anteriormente à data de aplicação do RGEU	4	150,00
3.15	Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva	4	75,00
3.16	Parques de Campismo	4	500,00
3.17	Outras Vistorias	4	50,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
3.18	Receção de obras de urbanização:		
3.18.1	Por auto de receção provisória de obras de urbanização	4	170,00
3.18.1.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	4	12,50
3.18.2	Por auto de receção definitiva de obras de urbanização	4	170,00
3.18.2.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	4	12,50
	Artigo 15.º		
	Arrendamento e Reabilitação Urbana		
1.	Pedido de vistoria inicial para determinação do nível de conservação do prédio, por fogo ou fração	4	40,80
2.	Pedido de vistoria final para determinação do nível de conservação prédio, por fogo ou fração	4	61,02
3.	Pedido de vistoria inicial de frações (após a primeira) — Por fração	4	10,02
4.	Pedido de vistoria final de frações (após a primeira) — Por fração	4	15,03
5.	Pedido de relatório para definição das obras necessárias	4	20,04
	Artigo 16.º		
	Outros licenciamentos e serviços		
1.	Licenciamento de antenas de telecomunicações e de energias renováveis		
1.1	Apreciação do pedido	4	100,00
1.2	Autorização	4	1.400,00
1.3	Autorização limitada	4	1.100,00
1.4	Ocupação do terreno do município ou sob sua jurisdição (por unidade e por mês)	4	500,00
2	Emissão de alvarás diversos:		
2.1	Construção de tanques (por m ³).	4	21,50
2.2	Construção de depósitos e obras equivalentes (por m ³).	4	21,50
2.3	Abertura de poços, incluindo construção de resguardos (por cada)	4	21,50
3	Autenticação de projeto de arquitetura ou de especialidade aprovados	4	10,00
3.1	Acresce por folha	4	0,50
4.	Certidões não especialmente previstas na tabela	4	25,00
5.	Avisos de publicitação	4	20,00
6.	Livro de obra	4	30,00
7.	Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	4	15,00
8.	Fornecimento de alinhamentos	4	25,00
9	Fornecimento de cartografia — plantas topográficas de localização (por folha):		
9.1	A4.	1	2,75
9.2	A3.	1	3,25
9.3	Outros formatos e suportes (por m ²)	1	7,50
9.4	Em suporte informático	1	20,00
10.	Averbamento de novos titulares em processos de obras	4	100,00
10.1	Outros Averbamentos.	4	20,00
11.	Certidão de propriedade horizontal:		
11.1	Por pedido	4	150,00
11.2	Acresce p/ fração	4	32,50
11.3	Emissão da certidão (por lauda).	4	25,00
12.	Termo de responsabilidade de técnicos, por técnico, por obra e por especialidade.	4	5,50
13	Termo de responsabilidade de coordenador de projetos	4	10,75
14.	Depósito e emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação	4	25,00
15.	Operação de Destaque:		
15.1	Apresentação do pedido	4	175,00
15.2	Certidão	4	25,00
	Artigo 17.º		
	Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas		
1	Loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente entre si nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RMUE		
1.1	Valores do K1:		
	a) Habitação unifamiliar		
	b) Edifícios coletivos destinados à habitação, e quaisquer outras atividades		
	c) Armazéns ou indústrias em edifícios industriais		
	d) Anexos		
1.1.2	Valores do K2:		
	Infraestruturas públicas existentes:		
	a) Nenhumas		
	b) Uma		
	c) Duas		
	d) Três		
	e) Quatro		
	f) Cinco		
	g) Todas		

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
CAPÍTULO III			
Ocupação de Espaços Públicos e Publicidade			
SECÇÃO I			
Ocupação do Espaço Público			
Artigo 18.º			
Procedimentos aplicáveis			
1.	Licença de ocupação de espaço público:		
1.1	Emissão de alvará	4	22,50
1.2	Averbamento de titular	4	22,50
2.	Mera Comunicação Prévia	4	25,00
3.	Comunicação Prévia com prazo	4	30,00
Artigo 19.º			
Ocupação do espaço aéreo da via pública			
1.	Alpendres fixos ou articulados, palas ou similares, por metro linear e por ano	4	5,00
2.	Toldo e respetiva sanefa, por m ² e por ano	4	5,00
3.	Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo, por m ² e por ano	4	15,00
4.	Faixas, fitas anunciadoras ou pendentes, por metro linear e por semana	4	10,00
Artigo 20.º			
Instalações no solo			
1.	Arcas e máquinas de gelados, por m ² e por mês	4	1,50
2.	Bancas, por m ² e por mês	4	1,50
3.	Contentor para resíduos, por m ² e por mês	4	2,50
4.	Divertimentos públicos:		
4.1	Circos, por m ² e por semana	4	1,00
4.2	Carrosséis, pistas de automóveis ou outras instalações, por m ² e por semana	4	5,00
4.3	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² e por mês	4	10,00
5.	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras, guarda-sóis:		
5.1	Fechadas fixas, não integradas nos edifícios, por m ² e por ano	4	2,50
5.2	Abertas, por m ² e por mês	4	1,00
6.	Estrado, por m ² e por mês	4	1,25
7.	Exposição de veículos, por m ² e por dia	4	1,25
8.	Floreiras, por m ² e por mês	4	1,00
9.	Garrafas de gás, por m ² e por mês	4	1,50
10.	Guarda — ventos, por ml e por mês	4	1,00
11.	Quiosques, pavilhões e outras instalações similares, por m ² e por ano	4	5,00
12.	Exposição de artigos no exterior do estabelecimento, por m ² e por ano	4	1,25
13.	Placa de sinalização direcional publicitária, por m ² e por ano	4	5,00
14.	Unidades móveis ou amovíveis (roulottes e veículos-bar), por m ² e por dia	4	1,25
15.	Stands e Escritórios de vendas, por m ² ou fração e por mês	4	2,00
16.	Vitrina e expositor, por m ² e por mês	4	1,00
17.	Instalação de suporte publicitário ou dispositivo destinado a anúncios, por m ² e por ano	4	5,00
18.	Outras construções ou instalações no solo, por m ² e por mês	4	2,00
Artigo 21.º			
Autorização de obras e trabalhos no espaço público			
1.	Pedido de autorização:		
1.1	Autorização de obras e trabalhos no espaço público	4	20,00
1.2	Emissão de autorização	4	25,00
Artigo 22.º			
Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos			
1.	Cabina telefónica — por cada e por ano — (e)	4	25,00
2.	Recetáculo de correspondência ou similares — por cada e por ano	4	10,00
3.	Câmaras ou caixas de visita — por m ³ e por ano	4	5,00
4.	Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano:		
4.1	Ocupação aérea	4	0,15
4.2	Ocupação subterrânea com fins agrícolas, domésticos e industriais	4	0,25
4.3	Outras ocupações subterrâneas	4	0,30
5.	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — por cada e por ano:		
6.	Postes, mastros ou equivalentes — por cada e por ano	4	0,50
7.	Depósitos — por m ³ e por ano	4	10,00
8.	Outras construções ou instalações no subsolo — por m ² e por ano	4	15,00
9.	Armários de distribuição e semelhantes — por m ³ e por ano	4	7,50
10.	Contentores subterrâneos de telecomunicações e /ou aéreos — por mês	4	1025,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
	Artigo 23.º		
	Instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento em espaço público		
1.	Licença de ocupação com depósitos, por m ³ ou fração e por ano	4	15,00
2.	Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento	4	100,00
2.1	4	50,00
2.2	Abastecendo mais de um produto ou suas espécies, acresce ao número anterior	4	20,00
3.	Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano.	4	
	SECÇÃO II		
	Publicidade		
	Artigo 24.º		
	Procedimentos aplicáveis		
1.	Emissão do alvará de licença de publicidade.	4	25,00
2.	Averbamento de titular.	4	20,00
3.	Publicidade:		
3.1	Em suportes publicitários estáticos e sem iluminação:		
3.1.1	Toldo, chapa, placa, tabuleta ou bandeira, painel, muppi, por m ² e por mês	4	5,00
3.1.2	Bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes, cartazes, por m ² e por mês	4	25,00
3.1.3	Outros suportes publicitários, por m ² e por mês	4	10,00
3.2	Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares, ocupando espaço público:		
3.2.1	Anúncio luminoso		Isento
3.2.2	Anúncio iluminado.		Isento
3.2.3	Anúncio eletrónico, por hora	4	50,00
3.3	Publicidade móvel:		
3.3.1	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo e por semana	4	27,50
3.3.2	Em transportes coletivos, por viatura e por ano.	4	7,50
3.3.3	Em táxis, por viatura e por ano	4	7,50
3.3.4	Outros veículos, por veículo e por ano	4	27,50
3.4	Blimps, balões, zeplins, insufláveis e semelhantes, por cada e por mês	4	50,00
3.5	Publicidade sonora — altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:		
3.5.1	Por semana	4	200,00
3.5.2	Por mês.	4	1000,00
3.6	Campanha de rua de natureza publicitária, por dia	4	25,00
3.7	Outros meios de publicidade, por m ² ou ml, e por dia.	4	7,50
	Artigo 25.º		
	Publicidade em recintos municipais		
1.	Recintos cobertos:		
1.1	Placas amovíveis, por m ² e por mês.	4	10,00
1.2	Placas amovíveis, por m ² e por ano	4	100,00
2.	Recintos descobertos:		
2.1	Placas amovíveis, por m ² e por mês.	4	7,50
2.2	Placas amovíveis, por m ² e por ano	4	75,00
	CAPÍTULO IV		
	Veículos		
	SECÇÃO I		
	Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros		
	Artigo 26.º		
	Exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros		
1.	Pedido de licenciamento, por veículo	4	110,00
2.	Emissão de segunda-via de licença	4	15,00
3.	Transferência de titularidade da licença.	4	40,00
4.	Pedidos de substituição de veículos de aluguer.	4	20,00
5.	Pedidos de alteração de local de estacionamento:		
5.1	Definitivas	4	75,00
5.2	Temporárias	4	20,00
6.	Pedido de averbamento	4	12,50
7.	Pedidos de admissão a concurso	4	20,00
8.	Pedidos de cancelamento.	4	5,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
Artigo 27.º			
Estacionamento			
1.	Apreciação do pedido	4	20,00
2.	Autorização	4	25,00
3.	Colocação de placas de estacionamento privativo por cada e por ano:		
4.	Deficiente motor pessoal		Isento
5.	Cargas e Descargas	4	100,00
6.	Privativo	4	150,00
7.	Estacionamento em mercados:		
7.1	Taxa diária		0,00
8.	Estacionamento em Eventos taxa diária	4	2,00
8.1	a) Ligeiros — (e)		5,00
8.2	b) Pesados — (e)	4	20,00
8.3	c) Outros — (e)	4	2,50
Artigo 28.º			
Remoção de veículos			
1	Remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular:		
1.1	Remoção de viaturas ligeiras	4	55,00
1.1.1	Acresce por quilómetro percorrido	4	1,25
1.1.2	Acresce por dia de recolha em parque municipal	4	10,00
1.2	Remoção de viaturas pesadas	4	110,00
1.2.1	Acresce por quilómetro percorrido	4	2,25
1.2.2	Acresce por dia de recolha em parque municipal	4	20,00
1.3	Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números anteriores	4	22,50
1.3.1	Acresce por quilómetro percorrido	4	1,00
1.3.2	Acresce por dia de recolha em parque municipal	4	5,00
CAPÍTULO V			
Higiene e Salubridade			
Artigo 29.º			
Veículos de transporte de produtos alimentares			
1.	Alvará — por cada veículo	4	30,00
2.	Inspeção a veículos	4	37,50
Artigo 30.º			
Veículos de transporte de animais			
1.	Alvará — por cada veículo	4	30,00
2.	Inspeção a veículos	4	37,50
Artigo 31.º			
Serviço médico-veterinário			
1.	Taxa de captura e de transporte a pedido do dono:		
1.1	1.ª vez	4	22,50
1.2	Em caso de reincidência	4	42,50
2.	Taxa de recolha e transporte de animais e ou cadáveres	4	11,00
2.1	Acresce por km	4	1,00
3.	Eutanásia de animais de companhia:		
3.1	Animais de peso até 5 kg	4	12,75
3.2	Animais de peso compreendido entre 5 e 10 kg	4	20,00
3.3	Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	4	22,50
3.4	Animais de peso compreendido entre 20 e 30 kg	4	27,50
3.5	Animais de peso superior a 30 kg	4	32,50
4.	Taxa de destruição de cadáveres:		
5.	Incineração de animal, por kg	4	1,60
Artigo 32.º			
Taxa diária de alojamento e alimentação			
1.	Valor diário de alojamento e alimentação:		
1.1	Animais de peso até 5 kg	4	2,45
1.2	Animais de peso compreendido entre 5 e 10 kg	4	2,55
1.3	Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	4	2,97
1.4	Animais de peso compreendido entre 20 e 30 kg	4	3,19
1.5	Animais de peso superior a 30 kg	4	3,72

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
CAPÍTULO VI			
Cemitérios			
Artigo 33.º			
Cemitérios			
1.	Inumações:		
1.1	Sepulturas:		
1.1.1	Cadáveres	4	57,50
1.1.2	Ossadas	4	57,50
1.1.3	Cinzas	4	27,50
1.1.4	Para indigentes		Grátis
1.2	Jazigos particulares:		
1.2.1	Cadáveres	4	42,50
1.2.2	Ossadas	4	42,50
1.2.3	Cinzas	4	42,50
2.	Exumações:		
2.1	Exumação em sepulturas:		
2.1.1	Exumação e limpeza de ossada	4	57,50
3.	Trasladações:		
3.1	Dentro do mesmo cemitério:		
3.1.1	Cadáveres	4	110,00
3.1.2	Ossadas ou cinzas	4	20,00
3.2	Para outros cemitérios:		
3.2.1	Cadáveres	4	100,00
3.2.2	Ossadas ou cinzas	4	100,00
4.	Concessão de terrenos:		
4.1	Para sepulturas perpétuas	4	825,00
4.2	Para jazigos particulares:		
4.2.1	Pelos primeiros 3 m ²	4	1950,00
4.2.2	Cada metro quadrado a mais	4	1100,00
5.	Averbamentos:		
5.1	Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133.º do Código Civil:		
5.1.1	Jazigos	4	202,43
5.1.2	Sepulturas perpétuas	4	40,60
5.2	Transmissão para outras pessoas:		
5.2.1	Jazigos	4	540,55
5.2.2	Sepulturas perpétuas	4	229,36
5.3	Emissão de títulos e 2.as vias de títulos de jazigo particular ou de sepultura perpétua	4	27,99
5.4	Emissão de alvará de sepultura perpétua	4	27,99
5.5	Emissão de alvará de Jazigo		
CAPÍTULO VII			
Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos			
Artigo 34.º			
Instalação e funcionamento de Recintos			
1.	Pedido de licenciamento de recintos itinerantes, por semana:		
1.1	Circos ambulantes e instalações culturais	4	25,00
1.2	Carrosséis, pistas de carros de diversão e outros divertimentos mecanizados	4	25,00
1.3	Praças de touros desmontáveis	4	25,00
1.4	Outras instalações/ recintos itinerantes	4	25,00
2.	Pedido de licenciamento de recintos improvisados (tendas, barracões, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias)	4	10,00
CAPÍTULO VIII			
Ambiente e espaços verdes			
Artigo 35.º			
Licenças especiais de ruído			
1.	Obras de construção civil:		
1.1	Até 30 dias (taxa fixa)	4	26,06
1.2	Superior a 30 dias (por dia além da taxa fixa):		
1.3	Dias úteis	4	1,30
1.4	Fins de semana e feriados	4	1,94
2.	Competições desportivas:		
2.1	Nacionais (por dia):		
2.1.1	Dias úteis — (e)		Grátis
2.1.2	Fins de semana e feriados		Grátis

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
2.2	Internacionais (por dia):		
2.2.1	Dias úteis		Grátis
2.2.2	Fins de semana e feriados		Grátis
3	Ensaio e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações	1	50,00
4	Avaliação de índices de isolamento sonoro		275,00
5	Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	1	275,00
6	Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito — por trabalhador	1	160,00
7	Determinação de tempos de reverberação	1	125,00
8	Classificações acústicas	1	100,00
	Artigo 36.º		
	Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do património municipal		
1.	Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes por cada m ² ou fração	1	16,69
2.	Sistema de rega:		
2.1	Aspersor — por unidade	1	56,10
2.2	Pulverizador — por unidade	1	27,99
2.3	Micro aspersor — por unidade	1	27,99
2.4	Tomada de água — por unidade	1	82,91
2.5	Eletroválvula — por unidade	1	166,91
2.6	Válvula eletromagnética — por unidade	1	110,91
2.7	Filtro — por unidade	1	138,90
2.8	Controlador (caixa de controlo) — por unidade	1	166,91
2.9	Unidade de controlo — por unidade	1	832,36
	CAPÍTULO IX		
	Atividades económicas		
	SECÇÃO I		
	Inspeção e fiscalização sanitárias		
	Artigo 37.º		
	Vistoria e inspeção sanitárias		
1.	Pescado e mariscos (Kg):		
1.1	(Tabela em vigor da Direção-Geral de Veterinária, nos termos do Decreto-Lei n.º 208/99, de 11 de junho)		
2.	Estabelecimentos de venda de produtos alimentares (por cada)	4	57,50
3.	Viaturas de transporte de produtos alimentares e de animais (por cada)	4	37,50
4.	Quiosques de venda de produtos alimentares	4	37,50
5.	Roulottes e viaturas-bar:		
5.1	Nas horas normais de serviço	4	37,50
5.2	Fora das horas normais de serviço, além da taxa normal anterior	4	55,00
6.	Ciclomotores (por cada)	4	10,00
6.	Análise de produtos:		
6.1	(Tabela em vigor no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 3783, de 27 de maio de 1950)		
	SECÇÃO II		
	Mercados, feiras e venda ambulante		
	Artigo 38.º		
	Mercados, lojas e quiosques municipais		
1.	Lojas (por m ² /mês)	4	2,75
2.	Quiosque (por m ² /mês)	4	3,25
3.	Bancas (Unidades/mês)	4	12,50
4.	Outros (por m ² /dia)	4	2,75
	Artigo 39.º		
	Atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária, e feiras grossistas		
1.	Pedido de autorização de instalação e funcionamento de feira grossista organizada por entidades privadas	4	150,00
1.1	Emissão de autorização para realização de feira	4	25,00
1.2	Ocupação do espaço público municipal — por dia e por m ²	4	1,00
	Artigo 40.º		
	Atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes		
1.	Espaço de Venda:		
1.1	Por m ² e por dia	4	0,50

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
2	Pedido de autorização de instalação e funcionamento de feira a retalho.....	4	100,00
2.1	Ocupação do espaço público — por m ² e por dia	4	1,00
	Artigo 41.º		
	Atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes		
1	Venda ambulante em locais fixos:		
1.1	Ocupação de espaço público destinado a venda ambulante — por m ² e por mês	4	1,00
2	Venda ambulante sem locais fixos:		
2.1	Ocupação de espaço público — por m ² e por mês	4	1,00
2.2	Unidades móveis afetas ao exercício da atividade, por cada e por mês	4	10,00
	Artigo 42.º		
	Certames anuais		
1.	FNC:		
1.1	Terrado (por m ²):		
1.1.1	Zona A Largo do Arneiro	4	265,48
1.1.2	Zona B	4	106,19
1.1.3	Zona C	4	33,41
1.1.4	Correiros	4	33,54
1.1.5	Industriais/comerciantes do concelho	4	33,54
1.2	Stand até 3,3 kW (un):		
1.2.1	Zona A	1	888,36
1.2.2	Zona B	1	592,23
1.2.3	Zona C	1	208,48
1.2.4	Largo da Feira (Arneiro) — Zona A	1	1327,41
1.2.5	Largo da Feira (Arneiro) — Zona A	1	1061,92
1.2.6	Largo da Feira (Arneiro) — Zona A	1	530,96
1.2.7	Largo da Feira Apoio c/3 m ²	1	265,48
1.2.8	Rua Luis de Camões	1	179,90
1.2.9	Rua D. Afonso Henriques 3 x 2 m	1	154,20
1.2.10	De 3,3 kW a 6,6 kW acresce 30 %		
1.2.11	De 6,6 kW a 9,9 kW acresce 45 %		
1.2.12	Além de 13,2 kW acresce 25 por kW		
1.2.13	9,9 kW trifásica acresce 55 %		
1.2.14	13,2 kW trifásica acresce 65 %		
1.2.15	Além de 13,2 kW trifásica acresce 2,5 % por kW		
1.3	Terrado restauração (por m ²)	4	64,61
1.4	Terrado Panificação (Pão c/Chouriço):		
1.4.1	Zona A	4	3185,77
1.4.2	Zona B	4	1858,37
1.5	Farturas:		
1.5.1	Zona A Largo do Arneiro	4	7710,00
1.5.2	Zona B	4	2827,00
1.5.3	Zona C	4	1542,00
1.5.4	Zona D	4	822,40
1.6	Bares:		
1.6.1	Zona A Largo do Arneiro	4	6902,51
1.6.2	Zona B	4	2867,19
1.6.3	Zona C	4	1592,89
1.6.4	Zona D	4	530,96
1.7	Castanhas Assadas:		
1.7.1	Zona A Largo do Arneiro	4	2442,43
1.7.2	Zona B Largo do Arneiro	4	1486,69
1.7.3	Zona C	4	610,61
1.7.4	Zona D	4	265,48
1.8	Carro Cachorros:		
1.8.1	Zona A	4	371,67
1.8.2	Zona B	4	318,58
1.8.3	Zona C	4	265,48
1.8.4	Zona D	4	185,84
1.9	Bancadas	4	179,90
1.10	Divertimentos:		
1.10.1	Adultos	4	925,20
1.10.2	Infantis	4	179,90
2	EXPOÉGUA e outros eventos:		
2.1	Terrado (por m ²)	4	10,62
2.2	Stand (un):		
2.2.1	Zona A	1	212,38
2.3	Terrado restauração (por m ²)	4	10,62
2.4	Terrado Panificação (Pão c/Chouriço):		
2.4.1	Zona A	4	265,48
2.5	Farturas:		
2.5.1	Zona A	4	265,48
2.6	Bares:		
2.6.1	Zona A	4	265,48

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
2.7	Carro Cachorros:		
2.7.1	Zona A	4	79,65
SECÇÃO III			
Outras Atividades			
Artigo 43.º			
Horário de Funcionamento de estabelecimentos			
1	Mera comunicação prévia do Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e suas alterações, dentro dos limites regulamentares.		Isento
2	Pedido de alargamento de Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, além dos limites regulamentares.	4	22,50
3	Segundas vias.	4	7,50
4	Estabelecimentos provisórios durante a FNC	4	35,00
Artigo 44.º			
Licenciamento/ Regime do exercício de atividades diversas			
1	Guarda-noturno:		
1.1	Apreciação do pedido	4	20,00
1.2	Emissão de licença	4	20,00
1.3	Renovação de licença	4	10,00
1.4	Cartão identificativo	4	20,00
1.5	Segunda via do cartão identificativo	4	10,00
2	Acampamentos ocasionais:		
2.1	Apreciação do pedido	4	10,00
2.2	Emissão de licença, por cada dia	4	5,00
3	Exploração de máquinas de diversão:		
3.1	Registo, por cada máquina	4	100,00
3.2	Segunda via do registo, por cada máquina	4	50,00
3.3	Comunicação de alteração de proprietário	4	60,00
3.4	Comunicação da substituição do tema do jogo	4	25,00
4	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:		
4.1	Apreciação do pedido	4	10,00
4.2	Emissão de licença:		
4.2.1	Provas/ atividades desportivas	4	10,00
4.2.2	Touradas e garraíadas	4	10,00
4.2.3	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos		Isento
4.2.4	Fogueiras Populares		Isento
5	Realização de Fogueiras e queimadas:		
5.1	Apreciação do pedido	4	7,50
5.2	Emissão de licença	4	5,00
6	Lançamento de fogo de artifício — autorização ou parecer	4	50,00
CAPÍTULO X			
Licenças e Serviços Diversos			
Artigo 45.º			
Revestimento Vegetal			
1	Licença de ação de destruição de revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas, regulado pelo Dec. Lei n.º 139/89 de 28 de abril:		
1.1	Apreciação do pedido	4	75,00
1.2	Emissão de licença	4	50,00
2	Licença de ação de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, regulado pelo Dec. Lei n.º 139/89 de 28 de abril:		
2.1	Apreciação do pedido	4	75,00
2.2	Emissão de licença	4	50,00
Artigo 46.º			
Exploração de inertes			
1	Exploração de inertes — por ano	4	500,00
2	Acresce, por tonelada extraída	4	0,10
Artigo 47.º			
Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes			
1	De acordo com a delegação de competências efetuada à CILMT		

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)		
CAPÍTULO XI					
Abastecimento de águas, Saneamento e Resíduos Sólidos					
Artigo 48.º					
Abastecimento de Água					
1	Tarifa Fixa (em função do contador instalado):				
1.1	Utilizadores Domésticos:				
1.1.1	≤ 25 mm	2	1,0000		
1.1.2	> 25 mm	2	1,2500		
1.1.3	Escalão social	2	0,7500		
1.2	Utilizadores Não Domésticos:				
1.2.1	Até 20 mm	2	1,2500		
	>20 mm ≤ 30 mm	2	2,1250		
	>30 mm ≤ 50 mm	2	2,5000		
	>50 mm ≤ 100 mm	2	3,1250		
	>100 mm ≤ 300 mm	2	3,7500		
1.2	Tarifa Variável (em função do volume de água consumida):				
1.2.1	Utilizadores Domésticos:				
1.2.1.1	1.º escalão (0-5 m³)	2	0,2700		
1.2.1.2	2.º escalão (>5 ≤ 15 m³)	2	0,4050		
1.2.1.3	3.º escalão (>15 ≤ 25 m³)	2	0,8100		
1.2.1.4	4.º escalão (> 25 m³)	2	1,6200		
1.2.1.5	Escalão social (≤ 15 m³)	2	0,2025		
1.2.1.6	Utilizadores Não Domésticos (≤ 300 m³)	2	0,8100		
1.2.1.7	Grandes consumidores (volume > 300 m³)	2	0,3713		
1.2.1.8	Município e Juntas de Freguesia		Isento		
	Instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, culturais e recreativas	2	0,3375		
1.3.	Tarifa Familiar:				
	Elementos do agregado familiar	Escalões			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	≤ 8 m³	> 8 ≤ 18 m³	> 18 ≤ 28 m³	> 28 m³	
6	≤ 11 m³	> 11 ≤ 21 m³	> 21 ≤ 31 m³	> 31 m³	
7	≤ 14 m³	> 14 ≤ 24 m³	> 24 ≤ 34 m³	> 34 m³	
8	≤ 17 m³	> 17 ≤ 27 m³	> 27 ≤ 37 m³	> 37 m³	
9	≤ 20 m³	> 20 ≤ 30 m³	> 30 ≤ 40 m³	> 40 m³	
10	≤ 23 m³	> 23 ≤ 33 m³	> 33 ≤ 43 m³	> 43 m³	
11	≤ 26 m³	> 26 ≤ 36 m³	> 36 ≤ 46 m³	> 46 m³	
12	≤ 29 m³	> 29 ≤ 39 m³	> 39 ≤ 49 m³	> 49 m³	
1.4.	Ramais:				
1.4.1	Em terra:				
1.4.1.1	Até 20 m:				
1.4.1.1.1	1 “		1	193,26	
1.4.1.1.2	1” 1/4		1	217,94	
1.4.1.1.3	1” 1/2		1	242,61	
1.4.1.1.4	2”		1	263,17	
1.4.1.2	> 20m:				
1.4.1.2.1	1 “		1	241,58	
1.4.1.2.2	1” 1/4		1	272,42	
1.4.1.2.3	1” 1/2		1	303,26	
1.4.1.2.4	2”		1	328,96	
1.4.1.2.5	Acresce por cada metro linear além dos 20		1	20,00	
1.4.2	Em Betuminoso ou calçada:				
1.4.2.1	Até 20 m:				
1.4.2.1.1	1 “		1	267,28	
1.4.2.1.2	1” 1/4		1	291,952	
1.4.2.1.3	1” 1/2		1	316,624	
1.4.2.1.4	2”		1	341,296	
1.4.2.2	> 20 m:				
1.4.2.2.1	1 “		1	334,10	
1.4.2.2.2	1” 1/4		1	364,94	
1.4.2.2.3	1” 1/2		1	395,78	
1.4.2.2.4	2”		1	426,62	
1.4.2.2.5	Acresce por cada metro linear além dos 20		1	22,50	
1.5.	Taxa de Recursos Hídricos (TRH_Abastecimento)		2	0,0070	
1.6.	Outras Tarifas:				
1.6.1	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores		1	75,00	
1.6.2	Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador		1	41,12	
1.6.3	Leitura extraordinária de consumos de águas decorrentes de solicitação do utilizador		1	20,00	
1.6.4	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao consumidor		1	21,54	

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
1.6.5	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições	1	27,50
1.6.6	Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	1	5,00
1.6.7	Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública (m ³)	2	0,9000
1.6.8	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento	1	102,80
Artigo 49.º			
Saneamento			
1	Tarifa Fixa:		
1.1	Utilizadores Domésticos	4	2,0000
1.2	Escalão Social	4	1,5000
1.3	Utilizadores Não-domésticos	4	3,0000
2	Tarifa variável:		
2.1	Utilizadores Domésticos:		
2.1.1	1.º escalão (0-5 m ³)	4	0,1502
2.1.2	2.º escalão (>5 ≤ 15 m ³)	4	0,2298
2.1.3	3.º escalão (>15 ≤ 25 m ³)	4	0,4285
2.1.4	4.º escalão (> 25 m ³)	4	0,6212
2.1.5	Escalão social (≤ 15 m ³)	4	0,1126
2.2	Utilizadores Não Domésticos (≤ 300 m ³)	4	0,4285
2.2.1	Grandes consumidores (o volume > 300 m ³)	4	0,2090
2.2.2	Município e Juntas de Freguesia		Isento
2.2.3	Instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, culturais e recreativas	4	0,1900
2.3	Ramais:		
2.3.1	Em terra — 200 mm:		
2.3.1.1	Até 20 m	1	292,98
2.3.1.2	> 20 m	1	366,225
2.3.1.2.1	Acresce por metro linear além dos 20 m		17,50
2.3.2	Em betuminoso — 200 mm:		
2.3.2.1	Até 20 m	1	390,64
2.3.2.2	> 20 m	1	488,3
2.3.2.2.1	Acresce por metro linear além dos 20 m	1	20,00
2.4	Taxa de Recursos Hídricos (TRH_Saneamento)	4	0,0149
2.5	Outras Tarifas_Saneamento:		
2.5.1	Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	1	75,00
2.5.2	Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	1	41,12
2.5.3	Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis	1	148,06
2.5.4	Transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis	1	236,89
2.5.5	Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	1	5,00
Artigo 50.º			
Resíduos Sólidos			
1	Tarifa Fixa:		
1.1	Utilizadores Domésticos	4	1,0000
1.2	Escalão social	4	0,7500
1.3	Utilizadores Não-domésticos	4	1,5000
2	Tarifa Variável (em função do volume de água consumida):		
2.5	Município e Juntas de Freguesia		Isento
2.6	Instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, culturais e recreativas	4	0,3218
3	Consumidores com serviço de recolha mas sem contrato de água:		
3.1	Tarifa Fixa:		
3.1.1	Utilizadores Domésticos	4	4,9000
3.1.2	Escalão social	4	2,2125
3.1.3	Utilizadores Não-domésticos	4	10,3500
CAPÍTULO XII			
Prestação de serviços			
Artigo 51.º			
Valor/hora da mão de obra — Serviços Diversos			
1	Técnico Superior	1	22,50
2	Coordenador Técnico	1	15,00
3	Administrativo	1	10,00
4	Coordenador Operacional	1	15,00
5	Assistente Operacional	1	10,00
Artigo 52.º			
Utilização do equipamento mecânico municipal			
1	Utilização:		
1.1	Por hora ou fração:		
1.2	Retro escavadora	1	45,00
1.3	Cilindro vibratório de dois rolos	1	22,50

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
1.4	Niveladora	1	85,00
1.5	Dumper	1	15,00
1.6	Cisterna	1	15,00
1.7	Trator	1	20,00
1.8	Lavadora (alta pressão)	1	20,00
1.9	Lavadora de Desobstrução de coletores	1	20,00
1.10	Corta sebes mecânica	1	20,00
1.11	Máquina de corte de pavimento betuminoso	1	25,00
1.12	Placa Vibradora	1	15,00
1.13	Varredoura Mecânica Ravo	1	35,00
2.	Por dia ou fração:		
2.1	Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16 t	1	55,00
2.2	Veículos automóveis pesados de mercadorias até 5,5 t	1	27,50
2.3	Veículos Automóveis pesados de Passageiros	1	60,00
2.4	Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	1	25,00
2.5	Veículos automóveis ligeiros	1	22,50
3.	Acresce aos n.ºs 1 e 2 deste artigo:		
3.1	Por km percorrido	1	0,60
3.2	Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fração	1	10,00
Artigo 53.º			
Aluguer de material de ornamentação			
1.	Aluguer de material de ornamentação:		
1.1	Bandeiras CMG (por cada e por dia)	1	2,33
1.2	Bandeiras Nacionais (por cada e por dia)	1	2,33
1.3	Bandeiras de outros países	1	4,56
1.4	Outras bandeiras (por cada e por dia)	1	4,56
1.5	Barreiras (por cada e por dia)	1	2,11
1.6	Bases com mastros interior (por cada e por dia)	1	6,17
1.7	Cadeiras de plástico (por cada e por dia)	1	1,08
1.8	Cadeiras vips (por cada e por dia)	1	1,61
1.9	Estrados com 2,5 m x 1 m x 0,1 m (por cada e por dia)	1	15,46
1.10	Mastros (por cada e por dia)	1	6,17
1.11	Mesas de plástico (por cada e por dia)	1	2,33
1.12	Mesas de madeira (2,5 m x 0,70 m, por cada e por dia)	1	8,08
1.13	Palco/ tribuna com toldo (por m² e por dia)	1	5,40
1.14	Palco/ tribuna sem toldo (por m² e por dia)	1	4,45
1.15	Palcos com toldo (por m² e por dia)	1	5,40
1.16	Palcos sem toldo (por m² e por dia)	1	4,45
1.17	Pendão (por cada e por dia)	1	1,50
1.18	Pavilhão (por m² e por dia)	1	6,00
1.19	Toalhas (cada por dia)	1	3,23
1.20	Chapéus de Sol	1	3,23
1.21	Aquecedores a Gás de (Cogumelo sem garrafa de gás)	1	16,15
1.22	Saias (cada por dia)	1	3,23
2.	Transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem de material de ornamentação	1	
2.1	Palco de 11,00 m x 11,00 m	1	580,36
2.2	Palco de 7,50 m x 5 m	1	462,73
2.3	Cadeiras de plástico	1	0,53
2.4	Cadeiras Vips (por cada e por dia)	1	1,08
2.5	Mesas de plástico (por cada e por dia)	1	1,08
2.6	Mesas de madeira (2,5 m x 0,70 m (por cada e por dia)	1	2,69
2.7	Aquecedores a Gás	1	2,69
3.	Aluguer de Palamenta	1	
3.1	Prato Sopa	1	0,46
3.2	Prato Raso	1	0,51
3.3	Prato Sobremesa	1	0,31
3.4	Prato c/apoio copo	1	0,62
3.5	Facas/garfos/Colheres sobremesa (dúzia)	1	2,26
3.6	Facas/garfos/Colheres mesa (dúzia)	1	2,67
3.7	Copo Vinho	1	0,62
3.8	Copo Água	1	0,62
3.9	Flutes	1	0,72
3.10	Recheaux Chefing Dish	1	25,70
3.11	Panela de Sopa Eletrica Aço Inox 10lt.	1	20,56
4.	Aluguer de espaços:		
4.1.	Cozinha Sporthotel (dia)	1	30,00
4.2.	Cozinha Centro Estágio Antigo (dia)	1	20,00
4.3.	Cozinha Restaurante Cavalo Branco (dia)	1	50,00
4.4.	Bar Hippos (dia)	1	25,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
	Artigo 54.º		
	Limpeza Urbana remoção e destino final de resíduos sólidos		
1.	Remoção de resíduos sólidos especiais equiparados a urbanos:		
1.1	Requisição pelo número verde		Grátis
1.2	Sem requisição pelo número verde	1	12,50
2.	Utilização de equipamento (por unidade e por hora):		
2.1	Desmatação	2	30,00
3	Remoção de cartazes e limpeza de inscrições morais	2	27,50
4	Aplicação de produtos fito ou farmacêuticos	2	32,30
5	Remoção de resíduos de construção e remoção (RCD) de obras particulares isenta de licença e não submetidas a comunicação prévia (conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março) por big-bag	2	53,84
	CAPÍTULO XIII		
	Cultura e desporto		
	SECÇÃO I		
	Cultura		
	Artigo 55.º		
	Casa Estúdio Carlos Relvas		
1.	Entrada (normal)	3	3,60
2.	Jovens >12 anos < 25 anos	3	1,80
3.	Cartão jovem	3	1,80
4.	Maiores de 65 anos e reformados	3	1,80
5.	Professores	3	1,80
6.	Estudantes	3	1,80
7.	Bilhetes familiares (casal com mais de 2 filhos) — desc. 50 % na entrada de um adulto		
8.	Grupos superiores a 20 — redução de 10 % da taxa a aplicar:		
8.1	Empresas sediadas na Golegã — 25 % de desconto na aquisição de 50 ou mais ingressos		
8.2	Empresas não sediadas na Golegã — 25 % de desconto na aquisição de 100 ou mais ingressos		
9.	Impressões digitais:		
9.1	13 x 18 cm	1	10,81
9.2	20 x 25 cm	1	13,46
9.3	20 x 30 cm	1	15,07
9.4	24 x 30 cm	1	16,15
9.5	30 x 40 cm	1	24,23
9.6	40 x 50 cm	1	34,99
9.7	50 x 60 cm	1	43,07
9.8	50 x 75 cm	1	48,46
9.9	70 x 100 cm	1	80,76
9.10	Por m ²	1	107,68
10.	Impressões:		
10.1	20 x 25 cm	1	13,46
10.2	20 x 30 cm	1	15,07
10.3	24 x 30 cm	1	16,15
10.4	30 x 40 cm	1	24,23
10.5	40 x 50 cm	1	34,99
10.6	50 x 60 cm	1	43,07
10.7	50 x 75 cm	1	48,46
10.8	75 x 100 cm	1	80,76
10.9	Por m ²	1	107,68
11.	Utilização — Para fins de publicação		
11.1.	Taxa por imagem, para cedência até 25 imagens para a mesma publicação:		
11.1.1	Tiragem até 5000 exemplares	1	26,92
11.1.2	Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares	1	53,84
11.1.3	Tiragem superior a 10000 exemplares	1	80,76
11.2.	Taxa por imagem, para cedência entre 25 a 100 imagens para a mesma publicação:		
11.2.1	Tiragem até 5000 exemplares	1	13,46
11.2.2	Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares	1	21,54
11.2.3	Tiragem superior a 10000 exemplares	1	32,30
11.3.	Taxa por imagem, para cedência superior a 100 imagens para a mesma publicação:		
11.3.1	Tiragem até 5000 exemplares	1	5,39
11.3.2	Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares	1	8,61
11.3.3	Tiragem superior a 10000 exemplares	1	13,46
11.4.	Taxa por imagem, para fins de reimpressão de publicação:		
11.4.1	Tiragem até 5000 exemplares	1	13,46
11.4.2	Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares	1	21,54
11.4.3	Tiragem superior a 10000 exemplares	1	32,30
11.5.	Para fins publicitários:		
11.5.1	Taxa por imagem	1	2691,98

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
	Artigo 56.º		
	Palácio do Pelourinho		
1	Aluguer de piso/hora		83,99
	Artigo 57.º		
	Equuspolis — Casa das Artes e Museu Municipal Maquina de Escrever		
1.	Entrada — (normal)	3	2,06
3.	Cartão jovem	3	1,03
4.	Maiores de 65 anos e reformados	3	1,03
5.	Professores	3	1,03
6.	Estudantes	3	1,03
7.	Bilhetes familiares (casal com mais de 2 filhos) — desc. 50 % na entrada de um adulto		
8.	Grupos superiores a 20 — redução de 10 % da taxa a aplicar		
8.1	Empresas sediadas na Golegã — 25 % de desconto na aquisição de 50 ou mais ingressos		
8.2	Empresas não sediadas na Golegã — 25 % de desconto na aquisição de 100 ou mais ingressos		
9.	Aluguer de salas — por hora:		
9.1.	Auditório:		
9.1.1	Simplex	1	32,30
9.1.2	Com projeção	1	43,07
9.2.	Sala Reuniões:		
9.2.1	Simplex	1	26,92
9.2.2	Com projeção	1	32,30
9.3.	Ateliers:		
9.3.1	Por hora	1	3,23
9.3.2	Por dia	1	16,15
9.3.3	Por semana	1	53,84
9.3.4	Por mês	1	107,68
10.	Coffee — Break:		
10.1	Por Pessoa	1	2,50
	Artigo 58.º		
	Serviços prestados nas Bibliotecas e Arquivo Municipal		
1.	Fotocópias fornecidas na Biblioteca Municipal:		
1.1	Fotocópia A4	1	0,10
1.2	Fotocópia A3	1	0,22
1.3	Acetatos	1	0,97
2.	Reproduções de documentos (por outros processos que não fotocópias) — informação originária de suporte impresso		0,53
2.1.	Fornecida em formato de imagem		0,00
2.1.1	Original A4 e por página a digitalizar	1	0,32
2.1.2	Original A3 e por página a digitalizar	1	0,43
2.2.	Fornecida em formato de texto:		
2.2.1	Original A4, por página a digitalizar e a converter por OCR	1	0,53
2.2.2	Original A3, por página a digitalizar e a converter por OCR	1	0,65
3.	Fornecimento de suportes:		
3.1	CD-ROM	1	2,91
4.	Cartões de leitor — emissão de 2ªs vias e seguintes	1	5,42
5.	Taxa de substituição de documentos	1	1,18
6.	Atrasos na devolução dos documentos:		
6.1	Livros, por cada dia de atraso	1	0,31
6.1.1	Documentos audiovisuais, por cada dia de atraso	1	1,18
7	Impressões:		
7.1.	Em impressora laser:		
7.1.1	A4 a preto	1	0,41
7.1.2	A4 a cores	1	0,51
7.1.3	A4 a preto com ilustrações	1	0,62
7.1.4	A4 a cores com ilustrações	1	0,72
7.1.5	A3 a preto	1	0,93
7.1.6	A3 a preto com ilustrações	1	1,13
7.1.7	A3 a cores	1	1,34
7.1.8	A3 a cores com ilustrações	1	1,49
7.2.	Em impressoras a jato de tinta:		
7.2.1	A4 a preto	1	0,17
7.2.2	A4 a cores	1	0,20
7.2.3	A4 a cores com ilustrações	1	0,23
7.2.4	A4 a preto com ilustrações	1	0,28
7.2.5	A4 (acetato, modo perfeito), a preto	1	1,03
7.2.6	A3 (modo económico), a preto	1	0,32
7.2.7	A3 (modo económico), a preto com ilustrações	1	1,03
7.2.8	A3 (modo económico), a cores	1	0,43
7.2.9	A4 (modo fotográfico), a preto com ilustrações	1	2,80
7.2.10	A4 (modo fotográfico), a cores com ilustrações	1	3,34
7.2.11	A4 (acetato, modo perfeito), a preto	1	1,40

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
7.2.12	A4 (acetato, qualidade perfeita), a cores	1	2,26
7.2.13	A3 (modo económico), a preto	1	0,32
7.2.14	A3 (modo económico), a preto com ilustrações	1	1,18
7.2.15	A3 (modo económico), a cores	1	0,43
7.2.16	A3 (modo económico), a cores com ilustrações	1	1,40
7.2.17	A3 (modo normal), a preto	1	0,32
7.2.18	A3 (modo normal), a preto com ilustrações	1	1,51
7.2.19	A3 (modo normal), a cores	1	0,53
7.2.20	A3 (modo normal), a cores com ilustrações	1	1,83
7.2.21	A3 (modo perfeito), a preto	1	0,53
7.2.22	A3 (modo perfeito), a preto com ilustrações	1	4,20
7.2.23	A3 (modo perfeito), a cores	1	0,86
7.2.24	A3 (modo perfeito), a cores com ilustrações	1	4,84
SECÇÃO II			
Utilização de imóveis do domínio privado municipal			
Artigo 59.º			
Casa Estúdio Carlos Relvas			
1.	Filmagens:		
1.1	Cinema/Televisão:		
1.1.1	Por dia de filmagem ou fração	1	1345,99
1.1.2	Por dia de preparação ou fração	1	672,99
1.2	Publicidade:		
1.2.1	Por dia de filmagem ou fração	1	2315,10
1.2.2	Por dia de preparação ou fração	1	942,19
2.	Fotografia Publicitária:		
2.1	Até duas horas	1	1098,33
2.2	Por hora adicional ou fração	1	549,17
3.	Outras Utilizações:		
3.1	Atelier Fotográfico:		
3.1.1	Meio-dia	1	166,91
3.1.2	Dia Inteiro	1	274,58
3.2	Outras Salas, por sala:		
3.2.1	Meio-dia	1	113,06
3.2.2	Dia Inteiro	1	220,74
3.3	Casa Estúdio e Jardins:		
3.3.1	Meio-dia	1	592,23
3.3.2	Dia Inteiro	1	834,51
4.	Caução, por dia inteiro ou fração	1	215,36
Artigo 60.º			
Edifícios de valor cultural			
1.	Filmagens:		
1.1	Cinema/Televisão:		
1.1.1	Por dia de filmagem ou fração	1	1098,33
1.1.2	Por dia de preparação ou fração	1	549,17
1.2	Publicidade:		
1.2.1	Por dia de filmagem ou fração	1	1669,03
1.2.2	Por dia de preparação ou fração	1	834,51
2.	Fotografia Publicitária:		
2.1	Até duas horas	1	1098,33
2.2	Por hora adicional ou fração	1	549,17
3.	Outras Utilizações:		
3.1	Por dia ou fração	1	834,51
4.	Caução, por dia inteiro ou fração	1	166,91
Artigo 61.º			
Edifícios			
1.	Filmagens:		
1.1	Cinema/Televisão:		
1.1.1	Por dia de filmagem ou fração	1	834,51
1.1.2	Por dia de preparação ou fração	1	333,80
1.2	Publicidade:		
1.2.1	Por dia de filmagem ou fração	1	834,51
1.2.2	Por dia de preparação ou fração	1	333,80
2.	Fotografia Publicitária:		
2.1	Até duas horas	1	549,17
2.2	Por hora adicional ou fração	1	274,58
3.	Outras Utilizações:		
3.1	Por dia ou fração	1	549,17
4.	Caução, por dia inteiro ou fração	1	161,52

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
Artigo 62.º			
Jardins/Parques de valor cultural			
1.	Filmagens:		
1.1	Cinema/Televisão:		
1.1.1	Por dia de filmagem ou fração	1	834,51
1.1.2	Por dia de preparação ou fração	1	441,48
1.2	Publicidade:		
1.2.1	Por dia de filmagem ou fração	1	969,12
1.2.2	Por dia de preparação ou fração	1	592,23
2.	Fotografia Publicitária:		
2.1	Até duas horas	1	834,51
2.2	Por hora adicional ou fração	1	484,56
3.	Outras Utilizações:		
3.1	Por dia ou fração	1	484,56
4.	Caução, por dia inteiro ou fração	1	166,91
SECÇÃO III			
Desporto			
Artigo 63.º			
Pavilhões Desportivos e Outros Equipamentos Desportivos			
1.	Cedência de Pavilhões para atividades coletivas:		
1.1	Desportivas:		
1.1.1	Segunda a sexta-feira (por cada hora)	1	12,39
1.1.2	Sábados, domingos e feriados (por cada hora)	1	19,38
1.1.3	Com entradas pagas (acresce por dia)	1	64,61
1.2	Não desportivas:		
1.2.1	Segunda a sexta-feira (por cada hora)	1	133,53
1.2.2	Sábados, domingos e feriados (por cada hora)	1	301,50
1.2.3	Com entradas pagas (acresce por dia)	1	654,69
2.	Cedência de Salas para atividades coletivas (por cada hora):		
2.1	Segunda a sexta-feira	1	12,39
2.2	Sábados, domingos e feriados	1	19,38
3.	Sala para Artes Marciais, Ginástica de manutenção e outros:		
3.1	Por cada hora	1	13,46
4.	Salas de Judo:		
4.1	Por cada hora	1	13,46
5.	Polidesportivo descobertos de pequenos jogos (Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol de Salão):		
5.1	Por cada hora	1	9,69
6.	Courts de Ténis:		
6.1	Campo — Por cada hora	1	2,26
Artigo 64.º			
Estádios municipais			
1.	Cedência de campos de grandes jogos, por hora:		
1.1.	Atividades Desportivas:		
1.1.1.	Coletividades Federadas:		
1.1.1.1	De segunda a sexta-feira	1	107,68
1.1.1.2	Sábados, domingos e feriados	1	188,44
1.1.2.	Estágios:		
1.1.2.1	De segunda a sexta-feira	1	53,84
1.1.2.2	Sábados, domingos e feriados	1	107,68
1.1.3.	Outros:		
1.1.3.1	De segunda a sexta-feira	1	161,52
1.1.3.2	Sábados, domingos e feriados	1	242,28
1.1.4.	Iluminação artificial:		
1.1.4.1	De segunda a sexta-feira	1	26,92
1.1.4.2	Sábados, domingos e feriados	1	37,69
1.2.	Atividades não Desportivas:		
1.2.1	Utilização do Espaço:		
1.2.1.1	De segunda a sexta-feira	1	538,39
1.2.1.2	Sábados, domingos e feriados	1	1076,79
1.2.2.	Iluminação artificial:		
1.2.2.1	De segunda a sexta-feira	1	107,68
1.2.2.2	Sábados, domingos e feriados	1	161,52
2.	Cedência da pista de treino, por hora e por atleta:		
2.1.	Atividades Desportivas:		
2.1.1	De segunda a sexta-feira	1	1,08
2.1.2	Sábados, domingos e feriados	1	1,61
2.1.3	Mensal	1	16,15

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
	Artigo 65.º		
	Piscinas Municipais		
1.	Piscinas Descobertas:		
1.1	Utilização — por pessoa:		
	a) Até aos nove anos		Grátis
	b) Dos nove aos doze	3	0,45
	c) 1 Entrada	3	1,80
	d) 10 Entradas	3	16,15
2.	Piscinas cobertas/Ginásio c/ equipamentos:		
	a) Inscrição	3	8,38
	b) Seguro	3	5,76
	c) Reintegração	3	12,05
	d) Renovação	3	6,28
	e) 2.ª Via	3	5,24
	f) Atraso no pagamento — agravamento	3	3,14
3.	Escola de natação:		
3.1	1 aula semanal (valor mensal):		
3.1.1	Natação:		
3.1.1.1	Dos 24 aos 36 meses	3	15,61
3.1.1.2	Dos 3 aos 12 anos	3	14,54
3.1.1.3	Dos 13 aos 55 anos	3	17,77
3.1.1.4	Maiores de 56 anos	3	14,54
3.1.2	Classes Especiais:		
3.1.2.1	Dos 3 aos 12 anos	3	14,54
3.1.2.2	Dos 13 aos 55 anos	3	19,92
3.1.2.3	Maiores de 56 anos	3	16,69
3.2	2 Aulas semanais (valor mensal):		
3.2.1	Natação:		
3.2.1.1	Dos 24 aos 36 meses	3	22,08
3.2.1.2	Dos 3 aos 12 anos	3	20,46
3.2.1.3	Dos 13 aos 55 anos	3	23,69
3.2.1.4	Maiores de 56 anos	3	20,46
3.2.2	Classes Especiais:		
3.2.2.1	Dos 3 aos 12 anos	3	20,46
3.2.2.2	Dos 13 aos 55 anos	3	25,85
3.2.2.3	Maiores de 56 anos	3	22,61
3.3	3 Aulas semanais (valor mensal):		
3.3.1	Natação:		
3.3.1.1	Dos 24 aos 36 meses	3	29,08
3.3.1.2	Dos 3 aos 12 anos	3	26,92
3.3.1.3	Dos 13 aos 55 anos	3	30,15
3.3.1.4	Maiores de 56 anos	3	26,92
3.3.2	Classes Especiais:		
3.3.2.1	Dos 3 aos 12 anos	3	26,92
3.3.2.2	Dos 13 aos 55 anos	3	32,30
3.3.2.3	Maiores de 56 anos	3	29,08
3.4	Utilização Livre:		
3.4.1	Dos 6 aos 12 anos e Maiores de 56 Anos:		
3.4.1.1	Utilização de 1H30m	3	1,83
3.4.1.2	10 utilizações de 1H30m	3	13,47
3.4.1.3	20 utilizações de 1H30m	3	22,61
3.4.1.4	Utilização livre mensal	3	30,15
3.4.1.5	Sem cartão de Utente	3	3,23
3.5	Dos 13 aos 55 anos:		
3.5.1	Utilização de 1H30m	3	2,42
3.5.2	10 utilizações de 1H30m	3	18,31
3.5.3	20 utilizações de 1H30m	3	29,08
3.5.4	Utilização livre mensal	3	35,53
3.5.5	Sem cartão de Utente	3	4,84
3.6	Menos de 6 Anos		Grátis
3.7	Aluguer:		
3.7.1	Clubes Ass. Desportivas com participação no quadro competitivo:		
3.7.1.1	Pista 25 m/hora:		
3.7.1.2	Espaço/hora (25 m)	3	15,40
3.7.1.3	Espaço/hora (25 m)	3	74,87
3.7.1.4	Pista 12,5 m/hora	3	12,21
3.7.1.5	Espaço/hora (12,5 m)	3	54,16
3.8	Estabelecimentos Oficiais de Ensino p/aluno:		
3.8.1	Pista 25 m/hora	3	0,85
3.8.2	Espaço/hora (25 m)	3	74,87
3.8.3	Pista 12,5 m/hora	3	0,58
3.8.4	Espaço/hora (12, m)	3	54,16
3.9	Outras entidades do Concelho:		
3.9.1	Pista 25 m/hora	3	31,33

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
3.9.2	Espaço/hora (25 m)	3	154,51
3.9.3	Pista 12,5 m/hora	3	24,42
3.9.4	Espaço/hora (12,5 m)	3	124,25
4.	Hidroterapia:		
4.1	1 aula semanal (valor mensal):		
4.1.1	Dos 3 aos 12 anos	3	14,51
4.1.2	Dos 13 aos 55 anos	3	19,93
4.1.3	Maiores de 56 anos	3	15,99
4.1.4	Aula individual	3	20,00
4.2	2 Aulas semanais (valor mensal):		
4.2.1	Dos 3 aos 12 anos	3	19,68
4.2.2	Dos 13 aos 55 anos	3	25,83
4.2.3	Maiores de 56 anos	3	22,14
4.2.4	Aula individual	3	35,00
4.3	3 Aulas semanais (valor mensal):		
4.3.1	Dos 3 aos 12 anos	3	25,83
4.3.2	Dos 13 aos 55 anos	3	31,98
4.3.3	Maiores de 56 anos	3	29,52
4.3.4	Aula individual	3	50,00
5.	Utilização Livre Ginásio:		
5.1	Utilização de 1 hora:		
5.1.1	Dos 13 aos 55 anos	3	3,23
5.1.2	Maiores de 55 anos	3	2,70
5.2	10 utilizações de 1 hora:		
5.2.1	Dos 13 aos 55 anos	3	21,54
5.2.2	Maiores de 55 anos	3	16,15
5.3	20 utilizações de 1 hora:		
5.3.1	Dos 13 aos 55 anos	3	32,30
5.3.2	Maiores de 55 anos	3	26,92
5.4	Utilização livre mensal:		
5.4.1	dos 13 aos 55 anos	3	37,69
5.4.2	Maiores de 55 anos	3	32,30
6.	Escola Municipal de Desporto:		
6.1	Núcleo de Natação e Pentatlo Moderno:		
6.1.1	Inscrição	3	8,61
6.1.2	Seguro	3	5,92
6.1.3	Reintegração	3	12,38
6.1.4	Renovação	3	6,46
6.1.5	2.ª Via	3	5,38
6.1.6	Atraso no Pagamento — Agravamento	3	3,23
6.1.7	Mensalidade	3	32,30
7.	Pacote Utilização Livre:		
7.1	Ginásio + Piscina:		
7.1.1	Dos 13 aos 55 anos	2	34,98
7.1.2	Maiores de 55 anos	2	29,68
CAPÍTULO XIV			
Turismo			
Artigo 66.º			
Centro de Estágio			
1	Desportistas federados:		
1.1	Pequeno Almoço/Lanche	2	2,37
1.2	Almoço/Jantar	2	7,10
1.3	Sauna/Banho Turco/hidro	1	3,23
1.4	Dormida	3	11,84
1.5	Lavagem Roupa (kg)	1	3,23
2	Desportistas não federados:		
2.1	Pequeno Almoço/Lanche	2	2,70
2.2	Almoço/Jantar	2	7,21
2.3	Sauna/Banho Turco/hidro	1	3,77
2.4	Dormida	3	14,75
2.5	Lavagem Roupa (kg)	1	4,31
3	Associações:		
3.1	Pequeno Almoço/Lanche	2	2,37
3.2	Almoço/Jantar	2	7,10
3.3	Sauna/Banho Turco/hidro	1	3,23
3.4	Dormida	3	11,84
3.5	Lavagem Roupa (kg)	1	3,23
4	Não Desportistas:		
4.1	Pequeno Almoço/Lanche	2	3,02
4.2	Almoço/Jantar	2	9,47
4.3	Sauna/Banho Turco/hidro	1	4,31
4.4	Dormida	3	17,77

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
5	Refeições para funcionários valor estipulado por Portaria		
6	Ementa especial aumento de 50 %		
7	Utilização individual (dormidas) agravamento de 100 %		
8	Utilização dupla (dormidas) agravamento de 50 %		
9	Agravamento de 100 % em todas as taxas durante a EXPOÉGUA E FNC.		
10	Estadas superiores a 3 noites — 10 % desconto (não acumulável)		
11	Grupos superiores a 30 pax — 15 % desconto (não acumulável)		
12	Desconto de 50 % nas dormidas do Centro Estágio Antigo		
	Artigo 67.º		
	Parque de Campismo		
1.	Utentes:		
1.1	Pessoa:		
1.1.1	Expoégua/F.N.C.	2	6,14
1.1.2	Outra	2	2,15
1.2	Criança:		
1.2.1	Dos 0-2 anos		Grátis
1.2.2	os 3-12 anos:		
1.2.2.1	Expoégua/F.N.C.	2	4,31
1.2.2.2	Outra	2	1,61
2.	Tendas, atrelados-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):		
2.1	Até 4 m²:		
2.1.1	Expoégua/F.N.C.	2	4,31
2.1.2	Outra	2	1,61
2.2	De 4 a 12 m²:		
2.2.1	Expoégua/F.N.C.	2	6,46
2.2.2	Outra	2	2,15
2.3	De 12 a 25 m²:		
2.3.1	Expoégua/F.N.C.	2	8,08
2.3.2	Outra	2	3,23
3	Caravanas:		
3.1	Até 4 m:		
3.1.1	Expoégua/F.N.C.	2	6,46
3.1.2	Outra	2	2,15
3.2	De 4 a 6 m:		
3.2.1	Expoégua/F.N.C.	2	8,08
3.2.2	Outra	2	3,23
3.3	Mais de 6 m:		
3.3.1	Expoégua/F.N.C.	2	12,92
3.3.2	Outra	2	4,31
4	Autocaravana:		
4.1	Até 4 m:		
4.1.1	Expoégua/F.N.C.	2	8,08
4.1.2	Outra	2	3,23
4.2	De 4 — 6 m:		
4.2.1	Expoégua/F.N.C.	2	10,76
4.2.2	Outra	2	3,77
4.3	Mais de 6 m:		
4.3.1	Expoégua/F.N.C.	2	11,84
4.3.2	Outra	2	4,31
5.	Moto:		
5.1.1	Expoégua/F.N.C.	2	4,31
5.1.2	Outra	2	1,61
6.	Automóvel:		
6.1	Expoégua/F.N.C.	2	6,46
6.2	Outra	2	2,15
7.	Atrelado:		
7.1	Expoégua/F.N.C.	2	5,39
7.2	Outra	2	1,94
8.	Eletricidade:		
8.1	10 Amp:		
8.1.1	Expoégua/F.N.C.	2	2,69
8.1.2	Outra	2	1,08
8.2	16 Amp:		
8.2.1	Expoégua/F.N.C.	2	3,23
8.2.2	Outra	2	1,30
9.	Animal:		
9.1	Expoégua/F.N.C.	2	4,84
9.2	Outra	2	1,61
10.	Duche Quente.		1,00
10.1	Não Utentes	2	3,25
11.	Visitantes pessoa	2	1,00
12.	Material desocupado agravamento de 100 %		
13.	Descontos (não acumuláveis, nem durante FNC)		
13.1	Campistas com ocupação anual — Não sofrem alteração de valores durante FNC		
13.2	Estada superior a 7 dias — 10 % equipamento		

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
13.3	Estada superior a 30 dias — 15 % equipamento		
13.4	Grupos (min. 15 pessoas) — 20 %		
13.5	Cartão Jovem/Cartão Jovem Golegã — 25 %		
13.6	Pensionistas e seniores (+ 65 anos) — 50 %		
13.7	Portadores de Deficiência — 50 %		
13.8	Escuteiros — 25 %		
14.	Bungalows (apartamentos Cavalo Branco)	2	
14.1	Noite (1/2 pax):		
14.1.1	03/01a 30/04 e de 01/10 a 27/12	2	61,68
14.1.2	01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09	2	79,67
14.1.3	01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01	2	97,66
14.1.4	EXPOÉGUA/F.N.C	2	226,16
14.2	Noite Quarto WC/ Privado		0,00
14.2.1	03/01a 30/04 e de 01/10 a 27/12	2	48,83
14.2.2	01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09	2	62,71
14.2.3	01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01	2	77,10
14.2.4	EXPOÉGUA/F.N.C	2	179,90
14.3	Noite Quarto WC Partilhado		0,00
14.3.1	03/01a 30/04 e de 01/10 a 27/12	2	41,12
14.3.2	01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09	2	51,40
14.3.3	01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01	2	61,68
14.3.4	EXPOÉGUA/F.N.C	2	149,06
14.3.5	a) Cama extra acresce 35 %		
14.3.6	b) Estadas superior a 3 noites — 20 % de desconto		
15.	Bungalows Madeira:		
15.1	Noite (1/2 pax):		
15.1.1	03/01a 30/04 e de 01/10 a 27/12	2	5,14
15.1.2	01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09	2	6,17
15.1.3	01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01	2	7,20
15.1.4	EXPOÉGUA/F.N.C	2	30,84
15.2	a) Estadas superior a 3 noites 20 %		
	Artigo 68.º		
	Hippos — Centro de Alto Rendimento para Desportos Equestres		
1.	Instalação de Cavalos:		
1.1.	Penso de um cavalo, incluindo estabulação e utilização das infraestruturas desportivas:		
1.1.1	Por mês	1	350,00
1.1.2	Por quinzena	1	200,00
1.1.3	Por semana	1	100,00
1.1.4	Por dia	1	25,00
1.1.5	Para provas por dia	1	15,00
2.	Aluguer Equipamento:		
2.1	Parque de Obstáculos (saltos-Equitação Trabalho):		
2.1.1	Por dia	1	100,00
2.1.2	2.º dia	1	25,00
2.1.3	3.º dia	1	25,00
2.1.4	Por semana	1	200,00
2.1.5	Obstáculo -por dia	1	5,00
2.2	Carrière de Ensino:		
2.2.1	Por dia	1	50,00
2.2.2	2.º dia	1	25,00
2.2.3	3.º dia	1	15,00
2.2.4	Por semana	1	150,00
2.3	Carrière de Atrelagem:		
2.3.1	Por dia	1	60,00
2.3.2	2.º dia	1	30,00
2.3.3	3.º dia	1	20,00
2.3.4	Por semana	1	200,00
2.4	O aluguer de equipamento está sujeito a marcação prévia e disponibilidade, bem como à prestação de uma garantia para pagamento de avarias, ou quebras, no material posto à disposição.		
3.	Trabalho de manutenção de cavalo à guia, por sessão	1	15,00
4.	Utilização das pistas exteriores, por dia	1	100,00
4.1	Utilização individual das pistas exteriores, por dia	1	10,00
5.	Utilização de Paddock (período da manhã ou tarde), por dia	1	5,00
6.	Cuidados de limpeza dos equídeos, por dia	1	5,00
7.	Apoio a tratamentos médico-veterinários, por hora	1	8,50
8.	Serviços diversos de apoio dentro do Centro, por hora	1	8,50
9.	Transporte de cavalos, por km	1	1,00
10.	Acessórios de Estabulação:		
10.1	Fardo de Palha	2	4,00
10.2	Fardo de Feno	2	5,50
10.3	Ração (saco de 30 kg)	2	13,50
11.	Pessoal de manutenção por funcionário e por hora	1	8,50
12.	Pessoal de Segurança por funcionário e por hora	1	13,50
13.	Estacionamento de viaturas de transporte de cavalos, incluindo água e electricidade, por dia	1	5,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
14.	Apartamento:		
14.1	Noite (1/2 pax):		
14.1.1	03/01 a 30/04 e de 01/10 a 27/12	2	55,00
14.1.2	01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09	2	65,00
14.1.3	01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01	2	75,00
14.1.4	EXPOÉGUA/F.N.C	2	150,00
14.2	Cama extra acresce 35 %		
14.3	Estadas superior a 3 noites — 20 % de desconto		
15.	Utilização Livre Ginásio:		
15.1	Utilização de 1 hora	3	4,00
15.2	10 utilizações de 1 hora	3	30,00
15.3	20 utilizações de 1 hora	3	65,00
15.4	Utilização livre mensal	3	40,00
16.	Utilização das instalações para competições internacionais:		
16.1	Para prova de 1 dia — Por prova	1	750,00
16.2	Para prova de 2 dias — Por prova	1	1250,00
16.3	Para prova de 3 dias — Por prova	1	1500,00
16.4	Para provas superiores a 3 dias — acresce por dia	1	250,00
17.	Utilização das instalações para competições nacionais:		
17.1	Para prova de 1 dia — Por prova	1	250,00
17.2	Para prova de 2 dias — Por prova	1	400,00
17.4	Para prova de 3 dias — Por prova	1	500,00
17.5	Para provas superiores a 3 dias — acresce por dia	1	75,00
	Artigo 69.º		
	Passeios Turísticos		
1.	Passeio em carro de cavalos:		
1.1	Circuito Turístico/por pessoa	1	5,14
1.2	Criança até aos 6 anos		Grátis
1.3	Aluguer por hora	1	41,12
2.	Passeios Equestres:		
2.1	Passeio de 1 hora (por cavaleiro)	1	18,00
2.2	Passeio de 2 horas (por cavaleiro)	1	37,00
3.	Trote:		
3.1	Cartão Anual	1	8,00
3.2	Aluguer	1	1,00
3.2.1	Por Hora	1	5,00
3.2.2	Por Dia:		
3.2.3	Agravamento:		
3.2.3.1	Por cada meia hora além do tempo previsto	1	1,00
	Artigo 70.º		
	Livros		
1.	Roteiros Informativos pequenos	2	5,00
2.	Livros Diversos	2	10,00
3.	Solar do Cavalo	2	30,00
4.	Golegã — Capital do Cavalo	2	30,00
5.	Casa Relvas e a sua Casa Estúdio	2	25,00
6.	Vila da Golegã	2	14,00
7.	Desconto 20 % para venda no comércio local		
	Artigo 71.º		
	Diversos		
1.	Caneca de S. Martinho	1	5,00
2.	Porta Chaves	1	3,50
3.	Pins	1	2,00
4.	T-Shirts	1	10,00
5.	TShirts Criança	1	9,00
6.	Polos	1	15,00
7.	Chapéus Chuva	1	8,00
8.	Corta Vento	1	14,00
9.	Pastas Computador	1	9,00
10.	Puzzles	1	2,00
11.	Canetas	1	2,00
12.	Cx Lápis Cor	1	2,00
13.	Igreja Matriz/Casa Relvas	1	14,00
14.	Blocos A5	1	3,50
15.	Blocos A6	1	3,00
16.	Blocos A7	1	2,50
17.	Calendários	1	5,00
18.	Postais	1	0,70
19.	Conjunto Postais	1	5,00
20.	Ímans	1	4,00
21.	Desconto 20 % para venda no comércio local		

Artigo	Descrição	IVA	Valor (€)
	Artigo 72.º		
	TURF		
1.	Para fins culturais — por dia	1	25,00
2.	Para outros fins — por dia	1	50,00
	Artigo 73.º		
	Palco — Miradouro		
1.	Para fins culturais — por dia	1	25,00
2.	Para outros fins — por dia	1	50,00
	Acresce o valor do IVA à taxa de 23 %	1	
	Acresce o valor do IVA à taxa de 6 %	2	
	Isento do IVA	3	
	Não sujeito ao IVA	4	

208490789

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO**Aviso (extrato) n.º 3006/2015****Lista unitária de ordenação final**

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria 145-A/2011, de 06/04, se faz público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que concluíram o procedimento concursal comum para contratação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Área de Auxiliar de Ação Educativa), aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 18/02/2014, se encontra afixada no átrio do Edifício Municipal e disponível para consulta no endereço eletrónico www.cm-ilhavo.pt.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoi*.

308463807

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 3007/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 18 de fevereiro de 2015, foi concedida ao Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, António Pedro Azevedo Aragão Pontes, a prorrogação por tempo indeterminado da licença sem remuneração em que se encontra, cujo termo ocorre em 30 de abril de 2015, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

24 de fevereiro de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308470124

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA**Aviso n.º 3008/2015****Abertura do período de Discussão Pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Moimenta da Beira**

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/2009, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), torna público que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira deliberou, em sua reunião ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2015, dar início ao período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, pelo prazo de 30 dias seguidos.

Este período terá início após o quinto dia, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar os documentos que constituem e acompanham a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, no site da Câmara Municipal de Moimenta da Beira (www.cm-moimenta.pt), e na Divisão de Planeamento, Obras, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal.

Até ao termo do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos mediante o preenchimento de impresso próprio disponibilizado no site da Câmara Municipal de Moimenta da Beira e nas instalações da Câmara Municipal, todos os dias, entre as 9h e as 12h30 m e entre as 14h e as 16h.

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

208509378

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA**Regulamento n.º 134/2015**

Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, torna público, que por deliberação do executivo municipal de 05 de fevereiro de 2015 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, foi aprovado o regulamento de ocupação do espaço público, mobiliário urbano e publicidade do município do Peso da Régua.

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho*.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade**Nota justificativa**

A rápida evolução das práticas comerciais e dos meios de divulgação dos produtos comercializados e dos serviços prestados conduziu à criação de uma nova realidade à qual se torna necessário ajustar a regulamentação dos meios publicitários e das mensagens comerciais e da ocupação do espaço público.

Esta nova realidade assenta ainda em novas formas de transação assentes na utilização do espaço público urbano o que obriga a uma intervenção disciplinadora do município enquanto garante da correta utilização desse espaço bem como da sua fruição, com a devida qualidade, por todos os munícipes.

Acresce ainda que, com o acréscimo da atividade turística, é também maior a pressão para a utilização dos espaços públicos, quer como veículo de divulgação dos eventos, quer como palco dos mesmos, o que obriga a acrescida cautela nas autorizações concedidas para a ocupação desses espaços.

Ora, por força das sucessivas alterações normativas que têm ocorrido, e mercê das situações de facto em que se verifica a necessidade de introdução de melhorias, quer de redação, quer de aplicação prática,